INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de Inexigibilidade de licitação encontra fundamentação legal no art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Configura objeto de natureza singular, contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (art. 25, III, da Lei n. 8.666). É impossível fracionar o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas na adoção de programas pedagógicos pelos sistemas municipais de ensino.

2.3. O enquadramento da situação no art. 25 da Lei n. 8666 permite a contratação direta para o objeto pretendido, observando-se as regras atinentes à contratação administrativa em regime de inexigibilidade de licitação.

2.4. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO BAILE DA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA XXXII FECOL, EM AGROLÂNDIA/SC.

2.5. JUSTIFICATIVA:

O concurso da escolha da Rainhas e Princesas da Fecol é um evento que acontece anualmente ou sempre que se realiza a festa, as quais representarão o município em eventos da região do Alto Vale, divulgando a Fecol e Agrolândia. A Prefeitura Municipal de Agrolândia/SC pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **FABIO DIOMAR PALEVODA 06423438960 - BANDA KM DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 23.627.484/0001-07, situada na estrada Geral Bracatinga, s/nº, Bracatinga, no município de Imbuia, SC, através de seu representante legal Sr. Fábio Diomar Palevoda, portador do CPF nº 064.234.389-60. A banda foi fundada em 2005, na cidade de São Bernardino no extremo oeste de SC, começamos apenas entre três componentes, os irmãos Keyti e Mayco (daí o nome KM) e mais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

outro integrante, na época a banda animava apenas festas locais e regionais, com o nome de MUSICAL KM, com o passar dos anos a banda foi crescendo musicalmente e estruturalmente, começando a expandir a área de atuação, até que em 2015 mudamos o nome para BANDA KM DO BRASIL e montamos nossa nova sede na cidade de Içara, litoral catarinense, onde se estabelece até hoje, nas redes sociais o grupo é realmente muito conhecido e tendo aprovação de maioria do público, a banda vem sendo acompanhada por muitos seguidores e com muitas curtidas, assim valorizando o grupo, onde vem se destacando. Foi procurado várias bandas do mesmo gênero como apresentado em anexo teve uma aprovação do valor menos expressivo. A realização do baile acontecerá no dia 14 de maio de 2022 no Clube Recreativo Floresta em Agrolândia, com início às 21:00h estendendo-se até às 03:00h, após o concurso de realização da Escolha da Rainha e Princesas da XXXII Fecol 2022, no município de Agrolândia, SC.

* Considerando que para a realização desse concurso a Prefeitura Municipal de Agrolândia realiza tradicionalmente um baile após, para que atraia uma quantidade maior de expectadores durante o desfile das candidatas;

* Considerando que para a realização do evento e do baile se faz necessário à parceria com entidades sociais do município para o apoio no atendimento ao público, na comercialização de ingressos e bebidas, que neste ano será em prol à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e à AMA (Associação de Amigos dos Autistas) de Agrolândia, que são entidades sociais, regularmente ativas, sem fins lucrativos, que tem carência em recursos financeiros para sustentar suas entidades e investir num evento desse porte;

* Considerando que de acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação de bandas musicais reconhecidas na região, estima-se que o custo da contratação deverá girar em torno de R$ 7.500,00, incluído neste valor as despesas com hospedagem, transporte, locomoção, equipamentos de sonorização e iluminação;

* Considerando a escolha para a contratação da Banda KM do Brasil para realização do Baile fundamenta-se por consagrada opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que a Banda KM do Brasil possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a administração municipal realizar aos munícipes de Agrolândia;

* Considerando que para realização do Baile da Escolha da Rainha e Princesas da XXXII Fecol de 2022, após dois anos totalmente atípicos devido à pandemia causada pela proliferação do coronavírus e consequentemente ao COVID;

* Considerando que esta banda agrada uma grande gama de pessoas por apresentar um repertório bem variado de bailão, vaneira, forró, bandinha, sertanejo entre outros gêneros musicais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

* Considerando que a Banda MUSICAL KM tem vasta experiência por conta de sua fundação no ano de 2005, já anima bailes em vários estados do Brasil, mas principalmente em Santa Catarina, onde está sediada; e,

* Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços orçamentados de outras bandas, os quais seguem em anexo.

Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.
Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta do referido artista, que no presente caso é a empresa **FABIO DIOMAR PALEVODA 06423438960 - BANDA KM DO BRASIL**, através do representante legal Sr. **Fábio Diomar Palevoda**. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.
A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas às condições apresentadas: **FABIO DIOMAR PALEVODA 06423438960 - BANDA KM DO BRASIL**, CNPJ 23.627.484/0001-07 com sede na ESTRADA GERAL BRACATINGA, S/N – BRACATINGA – IMBUIA/SC.

2.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

No CLUBE RECREATIVO FLORESTA, com duração de 6h00min.

3. PRAZOS E DATAS

3.1. O prazo de execução do contrato será dia **14/05/2022**;

4. CONTRATADA

FABIO DIOMAR PALEVODA 06423438960 - BANDA KM DO BRASIL, CNPJ 23.627.484/0001-07 com sede na ESTRADA GERAL BRACATINGA, S/N – BRACATINGA – IMBUIA/SC.

4.1. REPRESENTANTE LEGAL: FABIO DIOMAR PALEVODA, portador do RG nº 8731231-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 064.234.389-60.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores:

Pela contratação total o Município pagará o valor de **R$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais)**, por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2 O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

5.3 **O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a apresentação artística em até quinze (15) dias contados da apresentação artística e da emissão da nota fiscal.**

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	Sec. de Desenv. Empresarial, Turismo e Meio Amb.
1	Sec. de Desenv. Empresarial, Turismo e Meio Amb.
2006	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de Infraestrutura
33390392300000000000	Festividades e homenagens
3000000	Recursos Ordinários

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> *"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
> *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

7.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo.

8. FORO

8.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade de licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Lei Federal 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
b) Lei Federal 8.078/90 e suas alterações – Código de defesa do Consumidor;
c) Lei Federal 10.406/02 e suas alterações – Código Civil Brasileiro;
d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações.

10. ANEXOS

10.1. Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preços da Contratada
Anexo II – Documentos de Habilitação

11. DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da Unidade Requisitante e pela mesa diretora, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia/SC, 02 de Maio de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

Prefeito: Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei n. 8.666/93, com Inexigibilidade da licitação.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC E A EMPRESA FABIO DIOMAR PALEVODA 06423438960 - BANDA KM DO BRASIL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL.
(Processo Licitatório nº 38/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Agrolândia**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CONSTANTE** inscrita no CPF sob o nº 624.958.529-04 e portador da Carteira de Identidade nº 2.918.147, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado a **FABIO DIOMAR PALEVODA 06423438960 - BANDA KM DO BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.627.484/0001-07, com sede na ESTRADA GERAL BRACATINGA, S/N, Bairro BRACATINGA, município de IMBUIA – SC, CEP 88420-000, representado pelo seu administrador Sr. FABIO DIOMAR PALEVODA, portador do RG nº 8731231-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 064.234.389-60, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 38/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**, com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação artística, com duração aproximada de 06h00min, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

1.1.1. 01 (um) show musical com a **BANDA KM DO BRASIL**, no BAILE DA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS, em comemoração ao aniversário de 32 anos de emancipação político-administrativo do Município de Agrolândia – SC, a ser realizado no dia 14 de Maio de 2022.

1.2. O artista e anteriormente nominada, deverá se apresentar devidamente acompanhado de todos os equipamentos e materiais necessários (caminhão/carreta, iluminação, painel led, sonorização, gerador, instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como equipe técnica e músicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de **R$ 7.500,00 (Sete Mil Quinhentos Reais).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Meio Ambiente. O pagamento será efetuado, em ordem cronológica, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
6	Sec. de Desenv. Empresarial, Turismo e Meio Amb.
1	Sec. de Desenv. Empresarial, Turismo e Meio Amb.
2006	Estímulo ao Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Melhorias de Infraestrutura
33390392300000000000	Festividades e homenagens
3000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE:**

3.1.1. Licenças dos espaços públicos necessários à realização do espetáculo.

3.1.2. Providenciar o pagamento do ECAD.

3.1.3. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

3.1.4. Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA:**

3.2.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.

3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.2.3. Suportar com todas as despesas de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, translado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

3.2.4. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.
3.2.5. Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.
3.2.6. Realizar o acompanhamento (apresentações artísticas) previsto no Item 1.2 deste Contrato, impreterivelmente no horário ajustado, com no máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)
3.2.7. Fornecer os equipamentos de sonorização e iluminação com montadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da **DATA DE ASSINATURA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Meio Ambiente poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:
7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (apresentação dos artistas), ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira:

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.2. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.3. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

8.7. Caso de descumprimento do subitem 3.1.6, por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

11.2. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.3. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC ___ de _____ de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2022 21:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p626b318e1c9c3.

_____	_____
JOSÉ CONSTANTE	**FABIO DIOMAR PALEVODA 06423438960**
Prefeito Municipal	CNPJ 23.627.484/0001-07

Testemunhas:

_____	_____
Nome	**Nome**
CPF:	CPF:

Assinado eletrônicamente por:
JOSE CONSTANTE
Prefeito Municipal